

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00054 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <u>285/2024</u>

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 5683898 SEGUP/PA, doravante denominado Comprador, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal 7.892/2013e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Precos nº 9/2023-00054, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 18 de Março de 2024, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa M & R ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ (MF) 44.801.418/0001-73, estabelecida na Travessa Manoel Vitor Saraiva, N° 315, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, neste ato devidamente representado pela Sra. ELOILSON VIDAL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5293662-PA/PA e do CPF/MF n° 960.665.552-00, residente e domiciliado na Travessa Jardim Bernardino, S/N, Samambaia, Capanema-PA, CEP: 68.700-300, doravante denominada Fornecedora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável "Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de: Administrações e Finanças (SEMAFI), Saúde (SEMS), Educação (SEMEC), Desenvolvimento Social (SEMDES), Infraestrutura (SEMINFRA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Urbanismo (SEMUR), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN)".

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00054, conforme Anexo I:

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 18 de Março de 2024 a 8 de Março de 2025, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;



- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.
- **3.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **4.1** O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS SEMAFI e os órgãos participantes serão as Secretarias Municipais: Secretarias Municipais de Saúde (SEMS), Educação (SEMEC), Desenvolvimento Social (SEMAS), Infraestrutura (SEMINFRA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Urbanismo (SEMUR), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN)".
- **4.2** As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às "Adesões" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **4.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.
- **4.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- **5.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- **5.3** Exercer a fiscalização da Ata/Contrato, por servidores designados por meio de Portaria:
- **5.4** Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

- **5.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- **5.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da Ata/Contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- **5.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- **5.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- **5.9** Rescindir a Ata/Contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- **6.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- **6.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- **6.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- **6.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- **6.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 7.2 Locais de entregas:
- 7.2.1 Hospital Municipal e Upa: os itens deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 - Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – UraimI, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena): os itens deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Policia Militar) ou conforme solicitação que compreender o perímetro urbano.
- 7.2.3 Escolas Municipais Urbana: oitemdeverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.
- Secretaria de Saúde e Posto de Saúde: o item Gás Butano deverá ser entregue no endereço a ser informado no ato da solicitação.
- Secretaria Municipal de Assistência Social: os itens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praca Cleodoval Goncalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2.6 Demais Secretarias: os itens deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.
- 7.3 As entregas dos itens deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias, após a solicitação através de ordem de compra de acordo prevista neste instrumento.
- 7.4 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

- Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 8.2 O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.
- 8.3 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de

Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1** A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais;
- **10.2** A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais;
- 10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMAFI** será realizado pela servidora **JOELMA ALMEIDA DOS PASSOS**, matrícula nº 1014988, nomeada através da Portaria nº 02/2023, datada de 31 de Janeiro de 2023;
- **10.4** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SECULT** será pela servidora **ISAQUE SARMENTO DE LIRA**, matrícula n°932099, nomeado através da portaria n°012/2023-SECULT de 24 de Abril de 2023;
- 10.5 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMUR** será pela servidora **THAIS DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n°11183357, nomeado através da portaria n°055/2022-SEMUR de 24 de Outubro de 2022;
- **10.6** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMAGRI** será pelo servidor **VILMAR CARVALHO COUTINHO FILHO**, matrícula n°932300, nomeado através da portaria n°001/2024-SEMAGRI de 08 de Janeiro de 2024;
- **10.7** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMINFRA** será pelo servidor**a ANA MARA SANTOS ALVES**, matrícula n°1025273, nomeado através da portaria n°018/2021-SEMINFRA de 22 de Novembro de 2021;
- **10.8** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMUTRAN** será realizado pela servidora **KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula n°1123836, nomeada através da portaria n°03/2021-SEMUTRAN de 07 de junho de 2021;
- **10.9** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMS** será realizado pela servidora **MARIA DIANDRA CORREIA DOS SANTOS**, matrícula n°1124202 através da portaria n°031/2022/SEMS/G.SEC de 08 de agosto de 2022;
- **10.10** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da **SEMEC** será realizado pelos servidores **ELIANA SOUSA DA SILVA**, matrícula n°1119249 e **GEISIONE DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n°1056152, através da portaria n°008/2023/SEMEC publicada em 01 de Agosto de 2023;
- **10.11** Compete à fiscalização, desde a expedição de ordem de compra/ordem de execução de serviços, até o término da Ata/Contrato:
- **10.11.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva:
- **10.11.2** Acompanhar a execução da Ata/Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas à realização dos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.11.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, com nota fiscal devidamente atestada pelo responsável
- 11.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 11.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução da Ata/Contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 11.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **11.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 11.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 11.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

- 12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- **12.1.1** Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- **12.1.2** O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- **12.1.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- **12.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **13.1.3** Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **13.1.4** Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- **13.1.5** Rescisão contratual/Cancelamento da Ata por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco)

anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata/Contrato;

- **13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata/Contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- **13.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou cancelamento/rescisão da Ata/Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- **14.1** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- **14.1.1** Instrumento contratual;
- **14.1.2** Emissão de nota de empenho de despesa;
- **14.1.3** Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- **14.2** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- **14.2.1** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- **14.2.2** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- **14.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- **14.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 14.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **14.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

- 14.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 16.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- **16.1.3** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7° da Lei n° 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 16.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.2" e "15.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 16.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 16.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 16.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSICÕES FINAIS:

- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2023-00054 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata serão 17.2 decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

- **17.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- **17.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 18 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES PREFEITO MUNICIPAL COMPRADOR

M & R ENGENHARIA LTDA ELOILSON VIDAL DE OLIVEIRA FORNECEDORA

Testemunhas:					
1)	2)				
Nome:	Nome:				
CPF no.	CPF no.				

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00054 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2024

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de: Administrações e Finanças (SEMAFI), Saúde (SEMS), Educação (SEMEC), Desenvolvimento Social (SEMDES), Infraestrutura (SEMINFRA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Urbanismo (SEMUR), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN)".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000966	AGUA MINERAL 300ML COM 24 UNIDADES REFRIGERANTE C/02 LITROS UND SUCO EM PACOTES - 35G CARNE DE LATA 320G PANETONE DE FRUTAS 500G EMBALAGEM SIMPLES, SABORES DIVERSOS BOMBOM DE CHOCOLATE 950G	FARDO	250,00	24,000	6.000,00
001491	REFRIGERANTE C/02 LITROS UND	UNIDADE	840,00	9,600	8.064,00
004332	SUCO EM PACOTES - 35G	PACOTE	2.400,00	0,850	2.040,00
013123	CARNE DE LATA 320G	UNIDADE	82,00	12,000	984,00
044860	PANETONE DE FRUTAS 500G	UNIDADE	725,00	19,000	13.775,00
	EMBALAGEM SIMPLES, SABORES DIVERSOS				
044861	BOMBOM DE CHOCOLATE 950G	UNIDADE	1.150,00	79,540	91.471,00
	SABORES DIVERSOS				
243154	AMIDO DE AVEIA EM FLOCOS 200G	UNIDADE	750,00	5,400	4.050,00
268414	AMIDO DE AVEIA EM FLOCOS 200G MORTADELA MISTA	QUILO	239,00	5,400 10,500	2.509,50
	CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E	E SUÍNA			
	MISTURADAS E TRITURADAS, COMPOSTA DE CONDIME	ENTOS E			
	OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO	OMIXAM O			
	10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATE 25% DE UMID	DADE, DE			
	PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E	OUTRAS			
	SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDI	CIONADO			
	EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.				
270649	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395 GRAMAS	LATA	877,00	6,750	5.919,75
	LATA CONTENDO 395 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFIC				
	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDAD				
	LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTU	JRA E/OU			
	MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
270913	EXTRATO DE TOMATE 190GR	UNIDADE	849,00	3,950	3.353,55
	LEITE DE COCO 500ML	UNIDADE	849,00 542,00 3.500,00	6,750 9,500	3.658,50
775879	BISCOITO MINI CRACKER	PACOTE	3.500,00	9,500	33.250,00
	BISCOITO SALGADO 400 G				
775893	MOLHO DE TOMATE 340GR		630,00	3,250	2.047,50
	PRODUTO ELABORADO A PARTIR DA POLPA DE				
	REFOGADO, ISENTO DE GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EM				
	APROPRIADA DE 340GR. DEVE CONSTAR NA EM				
	INFORMAÇÕES DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, C	CONFORME			
	LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
828505	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO (KG)	QUILO	315,00	6,550	2.063,25
	LIMPOS, EMBALAGEM DE 1 KG ORIGINAL DO FABRICA				
	VIOLADA, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIO				
	PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM				
	CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF				
	PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO D	DE LOTE,			
	DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO (KG)				
828506			455,00	6,550	2.980,25
	LIMPOS, EMBALAGEM DE 1 KG ORIGINAL DO FABRICA				
	VIOLADA, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIO				
	PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM				
	CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF				
	PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO D	DE LOTE,			
	DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.				

828507 FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO (PCT 500GR)

Tostomunhosa

PACOTE

800,00

4,500

3.600,00

VALOR GLOBAL R\$

185.766,30

Paragominas/Pa, 18 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES PREFEITO MUNICIPAL **COMPRADOR**

M & R ENGENHARIA LTDA ELOILSON VIDAL DE OLIVEIRA **FORNECEDORA**

Testemumas:					
1)	2)				
Nome:	Nome:				
CPF n°:	CPF n°:				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A889-4D57-4E67-F684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES (CPF 047.XXX.XXX-91) em 21/03/2024 11:14:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/A889-4D57-4E67-F684